



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser metida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para se efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **ira publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Diploma Ministerial n.º 26/82:

Emite e põe em circulação uma emissão de um bloco subordinada ao tema EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE FILATELIA — PHILEXFRANCE — 82.

Ministério da Saúde:

Despacho:

Nomeia uma comissão liquidatária para a Farmácia Moçambique, Limitada, constituída por Armando Francisco Majane Bucar, Jaime Paulo Kavele e Messias Gueze Chambela — que todo o activo e os trabalhadores fiquem integramente integrados na Empresa Estatal FARMAC, E. E.

Nota: — Foi publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 48, de 8 de Dezembro de 1981, 3.º Suplemento, inserindo o seguinte:

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 17/81:

Ratifica o Acordo Geral de Cooperação Económica assinado na Cimeira dos Chefes de Estado da República Popular de Angola, República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República Popular de Moçambique e a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

Diploma Ministerial n.º 26/82

de 12 de Maio

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Residencial n.º 9/80, de 3 de Abril, o Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

Que seja emitida e posta em circulação, cumulativamente, em as que se acham em vigor, uma emissão de um bloco subordinada ao Tema «EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE FILATELIA — PHILEXFRANCE — 82».

O bloco será posto em circulação em todo o País no dia 11 de Junho de 1982, terminando a sua validade em 11 de Junho de 1984, data em que será retirada da circulação.

É rectangular e impresso na posição horizontal em quadricromia, tendo na parte inferior a designação «EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE FILATELIA — PARIS 11 A 21 DE JUNHO DE 1982». No canto inferior esquerdo aparece o logotipo da «PHILEXFRANCE — 82».

A taxa é de 35,00 MT, situada na parte superior e, por baixo, a palavra «MOÇAMBIQUE».

O bloco reproduz um quadro do conhecido pintor francês «GAUGUIN».

Será impresso em papel couché gomado pelo processo *Offset*, na Minerva Central e embalado na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique. Terá as dimensões de 9,8 × 9,2 cm.

A emissão será de 60 000 blocos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 13 de Maio de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

1. A Farmácia Moçambique, Limitada, situada na Avenida 24 de Julho n.º 624/6, é uma sociedade por quotas cujo capital é de 305 000,00 MT assim distribuída por:

António Norberto Nogar da Silva ...	150 000,00 MT
José Maria Lopes Pereira	150 000,00 MT
Maria Luísa Maurício Nunes	5000,00 MT

2. Os sócios António Norberto Nogar da Silva e José Maria Lopes Pereira, de nacionalidade portuguesa, faleceram e os seus herdeiros abandonaram o País há mais de noventa dias, o mesmo acontecendo com a sócia Maria Luísa Maurício Nunes, não requerendo dentro do prazo legal que as suas quotas não revertessem para o Estado.

3. Nestas circunstâncias determino que dentro das leis em vigor seja nomeada uma comissão liquidatária constituída por:

Armando Francisco Majane Bucar.
Jaime Paulo Kavele.
Messias Gueze Chambela.

4. A referida comissão liquidatária tem amplos poderes para:

a) Representar a Empresa em liquidação para todos os efeitos legais;

b) Implementar as acções necessárias à concretização do processo de liquidação nomeadamente:

- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da Empresa;
- Proceder à transferência dos activos que hajam de incorporar-se na Empresa Estatal E. E. Farmac.

5. A liquidação deverá ser concluída no prazo sessenta dias.

6. Os trabalhadores pertencentes ao quadro do pessoal da Farmácia Moçambique, Limitada, serão integrados na mesma Farmácia pela E. E. FARMAC, com todos os direitos e obrigações.

Ministério da Saúde, em Maputo, 11 de Maio de 1981
— O Ministro da Saúde, *Pascoal Manuel Mocumbi*.